



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 577			
AUTOR Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 14 da Medida Provisória 557, de 30º de agosto de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela ANEEL ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente declarará a caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 1º Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de dez dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à ANEEL.

§ 2º A ANEEL deverá, no prazo de quinze dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1º, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva."

JUSTIFICAÇÃO

A redação inicial do artigo 14 da Medida Provisória propunha que no caso do indeferimento do plano de recuperação pela ANEEL ou de sua não apresentação, o poder concedente poderia adotar, entre outras medidas:

- I - declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;
- II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III - alteração do controle societário;
- IV - aumento de capital social; ou
- V - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Observe-se que as medidas II, III, IV e V representam ações do poder concedente que claramente superam a esfera da concessão de serviço público, interferindo indevidamente sobre a natureza da sociedade detentora da concessão e/ou sua constituição. Cabe ao poder concedente, no caso do indeferimento do plano, declarar a caducidade, nos termos da lei 8.987.

ASSINATURA

04/09/12

- PSD - PR